CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 31

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 113-E-2024

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 113-E-2024, de autoria do Executivo Municipal, que ***Dispõe sobre a ratificação do Termo de Adesão ao Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, e dá outras providencias***, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
03 / 10 / 24

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise ratifica a adesão ao Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Após analise, a Procuradoria do Legislativo, emitiu parecer no qual considera o projeto regular, sendo que esta comissão corrobora a argumentação trazida às fls. 26/29.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Out-2024-09:12-055657-1/2

EXPEDIENTE
03 / 10 / 24

Comunicado nº 233/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Renato Gonzaga de Melo, Oswaldo Alves Barbosa e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 113-E-2024	Dispõe sobre a Ratificação do Termo de Adesão ao Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, e dá outras providências.	Executivo